



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1023

Aprova e institui o Hino Oficial do Município de Campestre.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica aprovado e instituído o Hino Oficial do Município de Campestre, com letra da Professora Maria José de Pádua e música do Maestro Messias Pereira do Lago.

Art.2º - O Hino será executado em todas as datas cívicas e Oficiais comemoradas no Município, sendo ensinado em todas as Escolas da rede Estadual e Municipal de ensino.

Art.3º - A Letra e Música do Hino Oficial do Município de Campestre, farão parte integrante desta Lei, estando para sempre pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre 16 de julho de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal